



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2023
Decisão : 091/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.16.
Referência : Protocolo nº 200195682/2022
Interessados : Francisco Carlos Tavares da Silva

EMENTA: Indefere a anotação do curso de Bacharelado em Administração, no cadastro profissional do Eng. Mec. Francisco Carlos Tavares da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2023, realizada de forma híbrida, no dia 17 de maio de 2023, apreciando a solicitação do Engenheiro mecânico Francisco Carlos Tavares da Silva, RNP 1801676682, considerando que o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que o Curso a ser apostilado é o curso de Pós-graduação “lato sensu” em nível de Especialização em MBA Executivo em Administração de Empresas com ênfase em Gestão, realizado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 01.09.2006 a 21.07.2009; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que a instituição de ensino e o curso não possuem cadastro junto ao Crea-RJ, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando o disposto nos art. 2º e 3º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos Arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido; considerando que para anotação de cursos de especialização lato sensu, o cadastramento dos cursos, exceto a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, não é obrigatório, por não conceder novo título profissional e novas atribuições, de forma automática; considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando o disposto na Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do CNE: Art. 6º Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino Considerando que em consulta ao site do e-MEC, realizada em 12/05/2023, não conseguimos identificar o registro do curso no Sistema e-MEC; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado do relator Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, diante dos fatos expostos, recomendando o indeferimento da anotação do referido curso, **DECIDIU, por unanimidade,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

aprovar o parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho e Cássio Victor de Melo Alves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

***Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ***